



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Licitações e Contratos

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de análise da **Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde**, como parâmetro máximo oficial, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

A **Nota Técnica nº 37/2023**, juntada aos autos, estabelece o parâmetro máximo oficial (teto de preço) para o objeto, sendo vedado à Administração pagar valor superior ao nela previsto. Portanto, a pesquisa tem por finalidade principal comprovar que o preço cotado está igual ou inferior ao teto definido na referida Nota Técnica.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, bem como **Nota Técnica nº 37/2023**. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados. O preço estimado de R\$ 225.000,00 está devidamente justificado, motivado e alinhado à legislação, especialmente por se tratar de caso diferenciado em que a **Nota Técnica nº 37/2023** funciona como parâmetro máximo oficial. O valor é adequado, econômico e não ultrapassa o teto permitido.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Registro de preços para serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública de Campestre Do Maranhão - MA, conforme termo de referência.

Campestre do Maranhão – MA, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,

FABIO DA SILVA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

RENNOVALAB

CNPJ: 56.038.457/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

OBJETO: Registro de preços para serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública de Campestre do Maranhão-MA.

PROPONENTE: J DOS P SILVA

NOME FANTASIA: RENNOVALAB

CNPJ: 56.038.457/0001-40

ENDEREÇO: Av. Tiradentes, nº 40, Sala 03, Centro – Porto Franco/MA

CEP: 65.970-000

TELEFONE: (99) 98476-8476

E-MAIL: RENNOVALABLABORATORIO@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL LEGAL:

JALDO DOS PRAZERES SILVA

PORTADOR RG: 0790296620235 SSP/MA, CPF: 003.786.192-17

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- Cumpriremos rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021.

Email: Rennovalablaboratorio@Gmail.com Telefone: (99) 98476-8476
Av. Tiradentes, nº 40, Sala 3 Centro – Porto Franco/MA CEP: 65970-000

RENNOVALAB
CNPJ: 56.038.457/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese dentária total/removível conforme termo de referência	UND	750	R\$ 225,00	R\$ 168.750,00
2	Confecção de prótese parcial removível conforme termo de referência	UND	250	R\$ 225,00	R\$ 56.250,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Dados Bancários:

Banco: BRADESCO

Agência: 647

Conta Corrente: 27347 - RENNOVALAB

Porto Franco – MA, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JALDO DOS PRAZERES SILVA
Data: 07/05/2026 09:28:03 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J DOS P SILVA
CNPJ: 56.038.457/0001-40
JALDO DOS PRAZERES SILVA
Representante Legal

Email: Rennovalablaboratorio@Gmail.com Telefone: (99) 98476-8476
Av. Tiradentes, nº 40, Sala 3 Centro – Porto Franco/MA CEP: 65970-000

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Credencia municípios a fazerem jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias- LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e altera a faixa de produção de LRPD credenciados.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento dos municípios a fazerem jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária e alteração da faixa de produção de LRPD credenciados.

Art. 2º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 3º Fica alterada a faixa de produção dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD dos municípios descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 52.436.690,04 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e noventa reais e quatro centavos), devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 01 do ano de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	Gestão	LRPD Faixa
AL	270190	CHÃ PRETA	MUNICIPAL	20 a 50

AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	20 a 50
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130150	ENVIRA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130430	URUCARÁ	MUNICIPAL	20 a 50
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	20 a 50
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290080	ALCOBAÇA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290130	ANDARAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290160	ANTAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290360	BIRITINGA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290440	BREJOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290510	CAÉM	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290540	CAIRU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290970	CRISTÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291000	DÁRIO MEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291130	GENTIO DO OURO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291260	IBIQUERA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291620	ITAPÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291690	ITIRUÇU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291780	JAGUARIPE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291915	LAPÃO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292250	NAZARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292450	PINDAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293070	SIMÕES FILHO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293200	UAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230160	ASSARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230185	BANABUIÚ	MUNICIPAL	20 a 50

CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230427	ERERÊ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230640	ITAPIOCA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230837	MIRAÍMA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231330	TAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520015	ADELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520020	ÁGUA LIMPA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520860	GOIANÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520960	HEITORAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210020	ALCÂNTARA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210083	APICUM-AÇU	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210190	BEQUIMÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210663	MATÔES DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310020	ABAETÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310250	AMPARO DO SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50

MG	310390	ARAÚJOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310410	ARCEBURGO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310890	BRAZÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310910	BUENO BRANDÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311020	CAJURI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311380	CARMÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311640	CLARAVAL	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311910	CORINTO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311920	COROACI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312040	CRISTIANO OTONI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312352	DURANDÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312530	FARIA LEMOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312740	GONÇALVES	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313490	JACUTINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313790	LAMIM	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314130	MEDEIROS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314210	MIRADOURO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314340	MONTE SIÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314390	MURIAÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314510	NOVA RESENDE	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315410	RECREIO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315570	RIO PIRACICABA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315670	SABARÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315680	SABINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316700	SERRANOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316860	TEÓFILO OTONI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317000	UBAI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317040	UNAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317130	VIÇOSA	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500490	JARAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50

MS	500515	JUTI	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500520	LADÁRIO	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510140	ARIPUANÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510320	COLÍDER	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510890	NOVA MARINGÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510670	PONTE BRANCA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510757	RONDOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510820	TORIXORÉU	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150475	MOJÚÍ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150796	TERRA ALTA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250435	CATURITÉ	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251740	ZABELÉ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260040	ÁGUA PRETA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260980	OROCÓ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	20 a 50
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
PI	221120	URUÇUI	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410420	CAMPO LARGO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410740	ENÉAS MARQUES	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410790	FLORESTA	MUNICIPAL	20 a 50

PR	410970	IBAITI	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411250	JARDIM ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411325	LARANJAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411545	MARQUINHO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411840	PARANAVAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411880	PEABIRU	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412010	PORTO AMAZONAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412080	QUATRO BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412125	RAMILÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412160	RENASCENÇA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412310	SANTA AMÉLIA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412350	SANTA HELENA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412710	TELÊMACO BORBA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412860	VERÊ	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412865	VIRMOND	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330200	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330270	MARICÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330580	TERESÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240230	CARAÚBAS	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50

RR	140020	CARACARAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RR	140060	SÃO LUIZ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430087	ARARICÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430155	ÁUREA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430970	HUMAITÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431030	ILÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431350	OSÓRIO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431455	PIRAPÓ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432270	VERA CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420125	APIÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420555	FREI ROGÉRIO	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420845	ITAPOÁ	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420920	LACERDÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421165	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421205	PALMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421370	POUSO REDONDO	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280020	AQUIDABÃ	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280110	CANHOBÁ	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280520	PINHÃO	MUNICIPAL	20 a 50

SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280590	RIACHUELO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350450	AVARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351270	CORUMBATAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351590	FLOREAL	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351610	FLORINIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351890	GUZOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352100	IPERÓ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352110	IPEÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352290	ITAPUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352770	LUIZIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352965	MESÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353590	PARANAPUÃ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354010	PONGAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355040	SÃO PEDRO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355170	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50

SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
TO	172110	TOCANTÍNIA	MUNICIPAL	20 a 50
Total	382 Municípios		382	-

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE PRODUÇÃO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	LRPD_Faixa atual	LRPD_Faixa após alteração	Gestão
BA	290460	BRUMADO	51 A 80	81 A 120	MUNICIPAL
BA	291320	IBOTIRAMA	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
BA	292790	SANTA INÊS	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	81 A 120	ACIMA DE 120	MUNICIPAL
PB	250510	CUITÉ	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
Total	6 Municípios		6	-	-



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Departamento de Saúde da Família e Comunidade

Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO
- 1.1. Trata-se de Nota Técnica com justificativas para subsidiar a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB), nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis (UOM); bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e adesão dos CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.
2. ANÁLISE
- 2.1. DA DISPENSA DE AIR – ATO NORMATIVO CONSIDERADO DE BAIXO IMPACTO
- 2.1.1. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto, uma vez que altera os arts. 14,81, 196,200, 202,203,206 e 210 e revoga os arts. 13,199,211 e 212 da Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para realizar apenas a correção monetária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal, enquadrando-se, portanto, nas disposições no inciso III do art. 4º do referido decreto:
- Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
- I - urgência;
- II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III - ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- 2.2. DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA
- 2.2.1. As alterações propostas têm por finalidade realizar a correção inflacionária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.
- 2.2.2. Serão afetados pela norma todos os estados e municípios que possuam equipes de Saúde bucal modalidades I e II, Unidades Odontológicas Móveis, Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias que recebem o incentivo de custeio federal, bem como os que tenham interesse em implantar novas eSB, UOM e CEO.
- 2.2.3. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		
DISPOSITIVO	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 13	Art. 13. Fica definido o valor do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º) § 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) a cada mês, por Equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 1º) § 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em as- sentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), definidos na Seção IV do Capítulo I do Título II. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 2º) § 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) a cada mês, por equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 3º)	Revogação expressa tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.
Art. 14	I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais) a cada mês, por equipe; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) a cada mês, por equipe. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020) § 2º..... I - Modalidade I - 20h: R\$ 1.226,50 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020) II - Modalidade I - 30h: R\$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)	I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe. § 2º..... I – Modalidade I – 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e II - Modalidade I – 30h: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais). Art. 14-A Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 horas semanais
Art. 81.	Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM. (Origem: PRT MS/GM 2371/2009, Art. 4º)	Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

		Art. 81-A. Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única por UOM.
Art. 196	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I) II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II) III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III) IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV) V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V)	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)
Art. 199	O financiamento desses procedimentos será incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos municípios. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 4º)	Revogar uma vez que o financiamento desses procedimentos estão sendo repassados pelo Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 200	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 5º)	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 202	I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo 1; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, I) II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, II) III - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, III)	I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1; II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.
Art. 203	I - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, I) II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, II) III - R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.	I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 206	I - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, I) II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, II) III - R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, III)	I - R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e III - R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 210	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 9º)	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde
Art. 211	Art. 211. Fica instituído incentivo financeiro da ordem de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 1º) § 2º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 2º)	Revogar, pois os valores vigentes para o CEO são os previstos no Art. 203
Art. 212	Art. 212. Fica definido incentivo financeiro de implantação da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 1º) § 2º Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 2º)	Revogar pois os valores vigentes são os previstos no Art. 20

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal tem o compromisso de implementar os princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade, da participação social, da descentralização, com direção única em cada esfera de governo e da oferta de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada. Uma de suas metas prioritárias é a organização da Atenção Primária à Saúde Bucal, com aumento da cobertura e qualificação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e Unidades Odontológicas Móveis. Ademais, tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.3.2. A Equipe de Saúde Bucal (eSB) na estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter individual e coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. E portanto, o processo de trabalho das eSB fundamenta-se nos atributos essenciais da Atenção Primária à Saúde: acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade da atenção.

2.3.3. O financiamento federal das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ocorre por meio de incentivo financeiro de custeio cujo valor não é reajustado desde 2020.

- 2.3.4. Existem dois tipos de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família: a modalidade I e a modalidade II. A eSB modalidade I é composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo federal de R\$2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Já a eSB modalidade II é composta por um cirurgião-dentista, um técnico de saúde bucal e mais um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo de R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) do governo federal. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.
- 2.3.5. Ainda em relação às Equipes de Saúde Bucal, a Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, instituiu a equipe de Atenção Primária - eAP e dispôs sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada. Na modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem o incentivo mensal de R\$ 1.226,50; e as eSB com carga horária mínima individual dos profissionais de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem R\$ 1.839,75 mensais.
- 2.3.6. Considerando ainda as Equipes de Saúde Bucal, cumpre ressaltar que a Portaria nº 650, de 28 de março de 2006, definiu em seu artigo 7º o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) como incentivo de implantação para as eSB. Porém, esse artigo não foi consolidado pela Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.
- Art. 7º Definir como valor de transferência para cada Equipe Saúde Bucal implantada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação, como recurso para investimento nas Unidades Básicas de Saúde e realização do Curso Introdutório.
- 2.3.7. Por consequente, esta Coordenação propõe a inclusão do Artigo 14-A, para que possa constar na PRC nº 6, o incentivo de implantação da eSB, bem como a proposição da correção monetária do seu valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pois desde a sua instituição em 2006, o mesmo não é reajustado.
- 2.3.8. Na parcela setembro de 2023, 29.618 Equipes de Saúde Bucal receberam cofinanciamento federal na Atenção Primária à Saúde. Sendo: 26.440 modalidade I 40 horas, 79 modalidade I 30 horas, 1.151 modalidade I 20 horas e 1.948 modalidade II 40 horas. Do total de equipes modalidade I cofinanciadas, 10.561 receberam o adicional de 50% e 714 modalidade II também fizeram jus ao recebimento de mais 50%. O impacto dessa parcela foi de aproximadamente 87 milhões, conforme tabela abaixo.
- | MODALIDADES ESB | QTD ESB PAGAS PARCELA 9 2023 | VALORES PARC 9 2023 | IMPACTO MENSAL | IMPACTO ANUAL |
|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| MODALIDADE I 40 H | 15879 | R\$ 2.453,00 | R\$ 38.951.187,00 | R\$ 467.414.244,00 |
| MOD. 1 40 H COM 50% | 10561 | R\$ 3.679,50 | R\$ 38.859.199,50 | R\$ 466.310.394,00 |
| MODALIDADE I 30 H | 79 | R\$ 1.839,75 | R\$ 145.340,25 | R\$ 1.744.083,00 |
| MODALIDADE I 20 H | 1151 | R\$ 1.226,50 | R\$ 1.411.701,50 | R\$ 16.940.418,00 |
| MODALIDADE 2 40 H | 1234 | R\$ 3.278,00 | R\$ 4.045.052,00 | R\$ 48.540.624,00 |
| MOD. 2 40 H COM 50% | 714 | R\$ 4.917,00 | R\$ 3.510.738,00 | R\$ 42.128.856,00 |
| TOTAL 29.618 eSB | | | R\$ 86.923.218,25 | R\$ 1.043.078.619,00 |
- 2.3.9. Dessa forma, a fim de realizar a correção inflacionária do período, a CGSB propõe o seguinte reajuste no incentivo de custeio mensal das equipes de saúde bucal:
- a) Valor do incentivo de implantação da eSB modalidade I e II 40 horas será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- b) Valor do incentivo da eSB modalidade I 40 horas será de R\$4.014,00 (quatro mil e quatorze reais); 20 horas R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e 30 horas R\$3.010,00 (três mil e dez reais);
- c) Valor do incentivo da eSB modalidade II 40 horas será de R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais);
- 2.3.10. O impacto orçamentário mensal adicional referente ao aumento nas atuais 29.618 eSB é de R\$ 59.222.674,75 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- 2.3.11. Assim, para o ano de 2024 a previsão de impacto financeiro de custeio para as equipes de saúde bucal considerando o aumento e 12 parcelas financeiras será de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstra quadro abaixo:
- | MODALIDADE ESB | QTD ESB PAGAS PARCELA 9 | VALOR REAJUSTADO | IMPACTO MENSAL REAJUSTADO 2023 | IMPACTO MENSAL ATUAL | IMPACTO ADICIONAL 2023 | IMPACTO ANUAL 2023 | IMPACTO ANUAL 2024 |
|--------------------|-------------------------|------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|----------------------|
| I 40 HORAS | 15879 | 4014 | R\$ 63.738.306,00 | R\$ 38.951.187,00 | R\$ 24.787.119,00 | R\$ 74.361.357,00 | R\$ 764.859.672,00 |
| I 40 HORAS COM 50% | 10561 | 6020 | R\$ 63.577.220,00 | R\$ 38.859.199,50 | R\$ 24.718.020,50 | R\$ 74.154.061,50 | R\$ 762.926.640,00 |
| I 20 HORAS | 1151 | 2007 | R\$ 2.310.057,00 | R\$ 1.411.701,50 | R\$ 898.355,50 | R\$ 2.695.066,50 | R\$ 27.720.684,00 |
| I 30 HORAS | 79 | 3010 | R\$ 237.790,00 | R\$ 145.340,25 | R\$ 92.449,75 | R\$ 277.349,25 | R\$ 2.853.480,00 |
| II 40 HORAS | 1234 | 7064 | R\$ 8.716.976,00 | R\$ 4.045.052,00 | R\$ 4.671.924,00 | R\$ 14.015.772,00 | R\$ 104.603.712,00 |
| I 40 HORAS COM 50% | 714 | 10596 | R\$ 7.565.544,00 | R\$ 3.510.738,00 | R\$ 4.054.806,00 | R\$ 12.164.418,00 | R\$ 90.786.528,00 |
| TOTAL | 29618 | | R\$ 146.145.893,00 | R\$ 86.923.218,25 | R\$ 59.222.674,75 | R\$ 177.668.024,25 | R\$ 1.753.750.716,00 |
- 2.3.12. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, o Ministério da Saúde implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM). A primeira entrega ocorreu para municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania sem equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família A segunda ocorreu para municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.
- 2.3.13. Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. Elas recebem incentivo de Implantação em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custeio mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).
- 2.3.14. Desde a sua instituição em 2009, as UOM nunca sofreram reajuste. Portanto a CGSB, propôs a correção monetária de 100% para essa estratégia. Desse modo, as UOM passarão a receber R\$7.000,00 (sete mil reais) para a implantação e R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) de custeio mensal.
- 2.3.15. Importante ressaltar, que a Portaria nº2.371, de 7 de outubro de 2009, no artigo 3º criou o incentivo de implantação e no artigo 4º o incentivo de custeio. Porém, quando as normas foram consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, apenas o incentivo de custeio foi consolidado. Por esse motivo, incluímos o artigo 81- A na minuta de Portaria criando o incentivo de implantação a fim de corrigir o ocorrido em 2017.
- Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria virem a receber Unidades Odontológicas Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do Incentivo.
- Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.
- 2.3.16. O Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD é um estabelecimento responsável pela parte laboratorial da confecção de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. Ficando a parte clínica da confecção e a instalação dessas

próteses sobre a responsabilidade das equipes de saúde bucal ou Centros de Especialidades Odontológicas. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos municípios/estados para confecção de cada prótese dentária, de acordo com uma faixa de produção, detalhada abaixo:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00

2.3.17. O último reajuste no valor das próteses dentárias ocorreu por meio da portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pagos até então.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

2.3.18. Assim, para reduzir a defasagem acumulada no período, a CGSB propôs a atualização do valor de cada prótese dentária para R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	225,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	225,00

2.3.19. Desse modo, as faixas de produção serão atualizadas para os seguintes valores:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 27.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 33.750,00

2.3.20. Abaixo segue quadro com o impacto previsto para o LRPD, no exercício de 2023, considerando o reajuste proposto:

FAIXA	LRPD	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	QTD DE LRPD PAGOS	PARCELAS OUT/NOV/DEZ	IMPACTO ATUAL	IMPACTO REAJUSTE	IMPACTO ADICIONAL
I		7.500	11.250	3.269	3	73.552.500	110.328.750	36.776.250
II		12.000	18.000	176	3	6.336.000	9.504.000	3.168.000
III		18.000	27.000	71	3	3.834.000	5.751.000	1.917.000
IV		22.500	33.750	120	3	8.100.000	12.150.000	4.050.000
TOTAL						91.822.500	137.733.750	45.911.250

2.3.21. Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, são estabelecimentos de saúde participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificados como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Esses centros devem oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços: Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia e Atendimento a portadores de necessidades especiais O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária.

2.3.22. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

2.3.22.1. Incentivo de implantação - para construção, ampliação, e aquisição de equipamentos odontológicos:

- a) R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- b) R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- c) R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

2.3.22.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

2.3.23. No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na Atenção Primária, que referência para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XLI), criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

- a) R\$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24. Assim, desde 2012, esses serviços não são reajustados pelo governo federal, estando atualmente subfinanciados. Atualmente 1.210 Centros estão credenciados pelo Ministério da Saúde e destes 666 estão aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Porém, na parcela setembro de 2023, 1.190 CEO receberam incentivos financeiros de custeio e destes 633 receberam o incentivo adicional RCPD. Para reduzir a defasagem do período foi proposto um reajuste para o CEO passando para os seguintes valores:

2.3.24.1. Incentivo de implantação:

- a) R\$ 120 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 150 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 240 mil para CEO Tipo III

- 2.3.24.2. Incentivo de custeio - mensal:

a) R\$ 23.100,00 para CEO Tipo I

b) R\$ 30.800,00 para CEO Tipo II

c) R\$ 53.900,00 para CEO Tipo III
- 2.3.24.3. Incentivos para o RCPD:

a) R\$ 4.620,00 mensais para o CEO Tipo I

b) R\$ 6.160,00 mensais para o CEO Tipo II

c) R\$ 10.780,00 mensais para o CEO Tipo III
- 2.3.24.4. Considerando o reajuste em questão, o impacto adicional mensal para o CEO será de aproximadamente 26 milhões., conforme detalhamento abaixo:

CEO	QTD CEO PAGOS PARCELA 9 2023	VALORES REAJUSTADOS 2023	IMPACTO MENSAL VALORES REAJUSTADOS	IMPACTO MENSAL ATUAL	VALOR IMPACTO ADICIONAL (J-K)	IMPACTO ANUAL VALORES REAJUSTADOS
TIPO I	517	R\$ 23.100,00	R\$ 11.942.700,00	R\$ 4.265.250,00	R\$ 7.677.450,00	R\$ 143.312.400,00
TIPO II	514	R\$ 30.800,00	R\$ 15.831.200,00	R\$ 5.654.000,00	R\$ 10.177.200,00	R\$ 189.974.400,00
TIPO III	159	R\$ 53.900,00	R\$ 8.570.100,00	R\$ 3.060.750,00	R\$ 5.509.350,00	R\$ 102.841.200,00
RCPD I	214	R\$ 4.620,00	R\$ 988.680,00	R\$ 353.100,00	R\$ 635.580,00	R\$ 11.864.160,00
RCPD II	295	R\$ 6.160,00	R\$ 1.817.200,00	R\$ 649.000,00	R\$ 1.168.200,00	R\$ 21.806.400,00
RCPD III	124	R\$ 10.780,00	R\$ 1.336.720,00	R\$ 477.400,00	R\$ 859.320,00	R\$ 16.040.640,00
TOTAL 1.190 CEO			R\$ 40.486.600,00	R\$ 14.459.500,00	R\$ 26.027.100,00	R\$ 485.839.200,00

- 2.3.25. Na oportunidade, solicitamos a revogação expressa do art. 13, tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.
- 2.3.26. Quanto aos artigos 199, 211 e 212 da Portaria de Consolidação solicita-se a revogação dos mesmos, uma vez que o financiamento dos procedimentos relativos às próteses dentárias deixou de ocorrer pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade e passou a onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde; e os valores contidos nos artigos 211 e 212 para o financiamento do CEO já não estavam mais vigentes quando foram consolidados, gerando questionamento dos municípios sobre quais valores devem ser aplicados ao CEO.
- 2.3.27. Desse modo, os reajustes para todas as estratégias e serviços supracitados, considerando o número de equipes e serviços pagos em setembro de 2023, para as três parcelas financeiras em 2023, tem um impacto adicional no valor de R\$ 303.885.069,00 (trezentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais) conforme planilha em anexo, que também contém o impacto para o exercício de 2024.
- 2.3.28. A minuta de portaria terá impacto financeiro a partir da parcela financeira outubro de 2023, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A – Incentivo para Ações Estratégicas e para as despesas de capital previstas para a implantação de novos CEO, onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - PO-0001 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Ante o exposto, a Coordenação Geral de Saúde Bucal encaminha a minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis; bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO, e adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.
- 3.2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária -CGFAP/SAPS para cálculo do impacto financeiro com posterior envio à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento- CGPO/SAPS para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 17/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036653709** e o código CRC **4D4E53C0**.

Criado por sandra.cartaxo, versão 8 por sandra.cartaxo em 16/10/2023 17:19:37.

